

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 031/2022

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME., com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 6005, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo-SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.049/0001-21, neste ato representada pela **SRA. VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG-8.423.070 e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.101.006-73, residente e domiciliada na Rua Josias Vaz De Oliveira, nº 95, Heliópolis, Belo Horizonte -MG, CEP.: 31741-470, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 01º de maio de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços Médicos nas Clínicas Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas (Grupo 2) - (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN);

ii. Considerando que, em 12 de junho de 2022, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (o “Primeiro Termo Aditivo”), formalizando a inserção de especialidades médicas

cirúrgicas junto ao objeto do Contrato, concernente ao suporte nas áreas de Cirurgia Pediátrica (presencial), Cirurgia Pediátrica (sobreaviso) e Neurocirurgia (presencial); e

iii. Considerando que, em 01 de dezembro de 2022, as Partes firmaram o Segundo Termo Aditivo ao contrato (o “Segundo Termo Aditivo”), para alterar a Tabela Grupo 02-A, incluir normas, rotinas e rol de atividades pelos profissionais médicos e excluir especialidade e subespecialidades de cirurgia oncológica e urologia; e

iv. Considerando que, em 01 de janeiro de 2023, as Partes firmaram o Terceiro Termo Aditivo ao contrato (o “Terceiro Termo Aditivo”), com rol de atividades e obrigações para as equipes de Neurocirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de Anestesia;

v. Considerando que, em 01 de fevereiro de 2023, as Partes firmaram o Quarto Termo Aditivo ao contrato (o “Quarto Termo Aditivo”), com rol de atividades e obrigações para as equipes de Cirurgia Torácica, Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia Pediátrica;

vi. Considerando que, em 01 de abril de 2023, as Partes firmaram o Quinto Termo Aditivo ao contrato (o “Quinto Termo Aditivo”), com rol de atividades e obrigações para as equipes de Ortopedia e Traumatologia e Cirurgia Torácica para Broncoscopias;

vii. Considerando que, em 28 de abril de 2023, as Partes firmaram o Sexto Termo Aditivo ao contrato (o “Sexto Termo Aditivo”), com alterações da remuneração e das obrigações para a Equipe de Ginecologia e Obstetrícia;

viii. Considerando que, em 01º de agosto de 2023, as Partes firmaram o Sétimo Termo Aditivo ao contrato (o “Sétimo Termo Aditivo”), com alterações das obrigações e da remuneração nas especialidades de cirurgia vascular e cirurgia geral, além da inclusão da equipe de coloproctologia;

ix. Considerando que, em 29 de março de 2024, as Partes firmaram o Oitavo Termo Aditivo ao contrato (o “Oitavo Termo Aditivo”), com alterações da remuneração para a Equipe de Ginecologia e Obstetrícia;

x. Considerando que, em 29 de agosto de 2024, as Partes firmaram o Nono Termo Aditivo ao contrato (o “Nono Termo Aditivo”), com alterações de obrigações para a equipe de

anestesiologia e, conseqüentemente, de sua remuneração, assim como a correção de erro material (erro de digitação) na data de assinatura do Oitavo Termo Aditivo;

xi. Considerando que, em 30 de dezembro de 2024, as Partes firmaram o Décimo Termo Aditivo ao Contrato (o “Décimo Termo Aditivo”), com alteração de obrigações para a equipe de ginecologia e obstetrícia, exclusão das equipes de cirurgia geral e cirurgia torácica, inclusão de profissionais especialistas em regime de plantão junto ao Pronto Atendimento HCN (urgência e emergência), inclusão de telediagnóstico (pareceres via telemedicina) e inclusão de um Coordenador Médico Geral para as atividades decorrentes do Contrato; e

xii. Considerando a necessidade de esclarecer quanto à pontualidade e atrasos das equipes médicas na execução do objeto do Contrato;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”, ou “Aditivo”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. DA PONTUALIDADE E ATRASOS:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam, junto ao objeto do contrato, a partir de 1º de abril de 2025, que aplicar-se-ão as seguintes tolerâncias de horários por tipo de atuação dos profissionais médicos a seguir:

1.1.1. **Médicos(as) Plantonistas:** tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos de atraso no início do plantão, sem que disso resulte qualquer prejuízo à remuneração pactuada. Ultrapassado referido limite, ou seja, a partir de 31 (trinta e um) minutos de atraso, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto proporcional ao tempo não trabalhado, observado o valor hora contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

1.1.2. **Médicos(as) Diaristas:** tolerância máxima de até 01 (uma) hora de atraso no início e/ou na conclusão do plantão. Caso a jornada efetivamente cumprida seja inferior ao referido limite mínimo, e não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado desconto proporcional ao período não laborado. Ultrapassado o limite de 1 (uma) hora e 1 (um) minuto de ausência

injustificada, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto proporcional, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

1.1.3. **Médicos(as) com atuação via equipe (pacote):** os profissionais que atuam exclusivamente sob a forma de pacotes (valores fixos por volume de serviços), não se aplica a regra de tolerância mencionada para os plantonistas e diaristas, sendo considerada a integralidade do pacote contratado, independentemente de atrasos ou adiantamentos.

1.2. A reiteração de atrasos, independentemente da categoria contratual do profissional, poderá configurar descumprimento contratual e ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a rescisão contratual por justa causa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. As Partes consolidam no **Anexo I** deste Aditivo todos os valores que compõem a contraprestação mensal devida pela contratante à contratada, devendo o mesmo ser utilizado para o cálculo da remuneração mensal.

3.2. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.3. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.4. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 28 de março de 2025.

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

Anexo I

Tabela/Lista Consolidada para Cálculo e Pagamento da Remuneração Mensal

Remuneração por Pacote de Equipes por Especialidade

- 1) **Equipe de Pediatria:** valor único (pacote) de **R\$ 697.000,00** (seiscentos e noventa e sete mil reais) por mês;
- 2) **Equipe de Cirurgia Neurocirurgia:** valor único (pacote) de **R\$ 211.000,00** (duzentos e onze mil reais) por mês;
- 3) **Equipe de Ginecologia e Obstetrícia:** valor único (pacote) de **R\$ 329.000,00** (trezentos e vinte e nove mil reais) por mês;
- 4) **Equipe de Anestesia:** valor único (pacote) de **R\$ 675.000,00** (seiscentos e setenta e cinco mil reais) por mês;
- 5) **Equipe de Cirurgia Bucomaxilofacial:** valor único (pacote) de **R\$ 63.718,00** (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais) por mês;
- 6) **Equipe de Cirurgia Pediátrica (CIPE):** valor único (pacote) de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) por semana trabalhada;
- 7) **Equipe de Ortopedia e Traumatologia:** valor único (pacote) de **R\$ 522.600,00** (quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos reais) por mês;
- 8) **Equipe de Cirurgia Vascular:** valor único (pacote) de **R\$ 127.800,00** (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais) por mês;
- 9) **Equipe de Equipe de Coloproctologia** valor (pacote) de:

- a. **Pacote de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);** - assistência ininterrupta por 3 dias consecutivos, incluindo ambulatório, até 6 cirurgias e visitas e altas dos pacientes operados;
- b. **Pacote de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais);** - assistência ininterrupta por 2 dias consecutivos, incluindo ambulatório, até 6 cirurgias e visitas e altas dos pacientes operados;
- c. **Pacote de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) –** assistência ambulatorial.

10) Equipe de Neurologia: valor único (pacote) de **R\$ 36.259,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais)** por mês;

11) Coordenação Médica Geral: valor único de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)** por mês;

12) Coordenação UTI Pediátrica: valor único mensal de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

13) Contratação por demanda de médicos das especialidades de **otorrinolaringologia e oftalmologia**, com remuneração de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por procedimento realizado.**

Remuneração por Plantões das demais Especialidades

Item	Responsável	Setor	Descrição	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal estimado
01	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas em pacotes	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Clínicas Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	R\$ 850,00	31	R\$ 26.350,00

02	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica cirúrgica em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas, exceto especialidades previstas como pacotes.	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
03	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	Ambulatório	Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes, em regime de plantão de seis horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas. Os pequenos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais deverão ser executadas nesses plantões	R\$ 850,00	26	R\$ 22.100,00
04	Urgência e Emergência	Pronto Atendimento	Realização de atendimento de urgências e emergências clínicas por especialista Emergencista em Pronto Atendimento em regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 2.088,34	62	R\$ 129.456,00
05	Equipes clínicas	Todo o hospital	Emissão de Pareceres Médicos em especialidades clínicas (via telemedicina, por parecer)	R\$ 240,00	01	R\$ 240,00

Remuneração por Procedimentos Eletivos, exceto especialidades previstas como pacotes ou plantões sobreaviso, conforme previamente aprovado pelas Diretorias Assistencial e Técnica

Grupo 02-B - Procedimentos Cirúrgicos			
ITEM	% DO DEFLATOR SOBRE A TABELA CBHPM 2016	MÉDIA CBHPM 2016	VALOR TOTAL 250 CIRURGIAS
Realização de cirurgias eletivas, nas especialidades definidas nesse instrumento, de alta e média complexidade. Os procedimentos cirúrgicos serão remunerados por evento segundo tabela CBHPM definida nesse instrumento	1%	R\$ 1.369,97	R\$ 342.492,98